



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24 / 04 / 2025

Fls. 01 de 01

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 241/00-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M C D CARVALHO & CIA LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Carvalho Leal, Nº 1562, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 748.653/

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.139.465-8

FONE: 63-48

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 7757/2023-86

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina comum, gasolina aditivada, diesel S10, diesel S500, Diesel Marítimo e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Peitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 241/00-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7757/2023-86**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeções de segurança das embarcações.
10. Encaminhar as atualizações das vistorias de inspeção de segurança para o transporte de cargas perigosas, tão logo ocorra.
11. Apresentar este IPAAM, no prazo de 30 dias, o seguinte documentos atualizados:
 - a) Reapresentação do memorial descritivo da inclusão da atividade, acompanhado com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
12. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de combustíveis, (**gasolina aditivada, diesel S500, Diesel S10 e Diesel Marítimo**), exclusivo através das balsas: **MCD 3, MCD 6, Dona Cláudia, Transnorte VI, Vovó Joaquina Duarte, Malva IV** e o produto (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP), através da embarcação: **MCD 1**.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN.
 - b) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de taque/ desgaseificação) que só podem ser executados por pessoas física/jurídica devidamente licenciadas por órgão componente para esta atividade.
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - e) Relatório de controle ambiental da atividade acompanhado com a Anotação de responsabilidade técnica – ART.
 - f) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ